



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

- PROCURADORIA JURÍDICA -

Parecer Jurídico nº. 35/2018

Referência: Projeto de Lei nº. 020/2018

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) visando a utilização de recursos do Programa Prodesa, destinados à aquisição de 1 trator agrícola cabinado."

i. RELATÓRIO.

Esta Procuradoria Jurídica Legislativa foi instada a se pronunciar sobre a legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei nº 020/2018, de autoria do Executivo Municipal.

Visa-se, com o projeto de lei em questão, autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) visando a utilização de recursos do Programa Prodesa, destinados à aquisição de 1 trator agrícola cabinado e, ainda, compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

A justificativa apresentada pelo Chefe do Executivo é de que:

"No exercício de 2017, nosso Município firmou com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Contrato de Repasse nº. 847452/2017/MAPA/CAIXA, cópia anexa, destinado a desenvolver ações relativas ao Programa Prodesa.

Por conta do Contrato de Repasse supra, o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento se comprometeu a repassar o valor de R\$. 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e o Município a aplicar o valor de R\$. 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) a título de contrapartida, objetivando a aquisição de um Trator Agrícola Cabinado.

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 636/2018

Data 21.05.18 às 10 h 25 min

Nome Benin



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente encaminhou justificativa (cópia anexa), onde esclarece a necessidade de aumentar a contrapartida municipal em R\$16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando desta forma a contrapartida municipal em R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais).

Quanto ao valor da contrapartida municipal, já existe dotação para tanto no Orçamento em vigor, não sendo necessária sua suplementação.

No Plano de Uso e Sustentabilidade do Empreendimento (cópia anexa), Vossas Excelências obterão maiores detalhes quanto ao objetivo do Programa a ser desenvolvido.

Por tratar-se da utilização de recurso decorrente de transferência voluntária federal, faz-se necessária a abertura de dotação específica nas leis orçamentárias, para levarmos a efeito seus objetivos, razão do Projeto ora encaminhado, ao qual contamos com o apoio dos nobres Vereadores."

Além da justificativa apresentada o projeto está instruído com:

a) pareceres favoráveis do Jurídico e da Contabilidade do Município; b) estimativa de impacto orçamentário e financeiro; c) declaração do ordenador da despesa; d) Ofício nº. 053/2017 da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente solicitando abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente para aquisição de Trator Agrícola, conforme Contrato de Repasse - transferência Voluntária nº. 847452/2017/MAPA/CAIXA - Processo nº. 2612.1042713-82/2017; e) Justificativa de Aporte Adicional de Contrapartida do Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente; f) Plano de Uso e Sustentabilidade do Empreendimento Contratado - Patrulha Mecanizada (Anexo III-A); g) Especificações Técnicas / Orçamento para Máquinas e Equipamentos; h) Contrato de Repasse nº. 847452/2017/MAPA/CAIXA - Processo nº. 2612.1042713-82/2017 firmado entre o Município de Santo Antônio da Platina e a União Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, representado pela Caixa Econômica Federal e, por fim; i) correspondências eletrônicas mantidas entre o MAPA e a Unidade Gestora de Transferências de Santo Antônio da Platina (UGT) referente à Aprovação Técnica.

Instado a se manifestar, o Setor de Contabilidade desta Casa de Leis emitiu parecer no sentido de que o presente projeto encontra-se amparado pela legislação vigente e está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis.

É o relatório.

ii. ANÁLISE.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

No caso em tela, tem-se a intenção do Chefe do Poder Executivo de obter autorização legislativa para a abertura de crédito adicional especial no valor de até R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) visando a utilização de recursos do Programa Prodesa, destinados à aquisição de 1 trator agrícola cabinado e, ainda, compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

Como sabido, o orçamento anual é produto de um processo de planejamento que incorpora as intenções e prioridades da população expressas no Plano Plurianual - PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO. Todavia, sabe-se também que durante a execução da Lei Orçamentária Anual (LOA) podem ocorrer situações (como a presente) ou problemas não previstos na fase de sua elaboração, que demandam a realização de despesas não autorizadas na lei orçamentária ou, ainda, a complementação dos recursos autorizados na referida lei.

Assim, para atender a estas novas despesas foram criados mecanismos capazes de retificar o orçamento durante a sua execução; conhecidos como "Créditos Adicionais". Com efeito, nos termos do art. 41 da Lei nº 4.320/64, estes são assim considerados:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica; (destaque nosso)

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Nota-se, portanto, que a Lei nº 4.320/64 permite que sejam abertas novas dotações para ajustar o orçamento a novos contextos. Essas alterações na lei orçamentária, que ocorrem ao longo do processo de sua execução, são efetivadas através dos créditos adicionais que estão descritos na referida lei, estando, entre eles, os **créditos especiais**, que são os destinados a despesas para as quais não haja dotação específica - como no presente caso - consoante dispõe o inciso II, do art. 40, daquele diploma legal.

A intenção do legislador é justamente a de que o orçamento não fique "engessado" de modo a obrigar o administrador a seguir exatamente todas as despesas previstas nos programas de trabalho e obedecer ainda à natureza da despesa, haja vista que, comumente durante a sua execução podem surgir várias situações não previstas quando de sua elaboração.

Tem-se, portanto, do exposto, que a pretensão do Executivo se encaixa dentre as hipóteses autorizadas em lei.

Quanto à **iniciativa** do presente projeto de lei no âmbito municipal, vale destacar que ela é de fato de competência privativa do Prefeito, conforme se



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

depreende da análise do art. 83 e incisos, da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio da Platina - LOM; vez que tal operação implica em alteração da peça orçamentária referente ao exercício financeiro em curso.

Constata-se, ainda, que o presente projeto vem acompanhado da *exposição de motivos (justificativa)* e da *indicação do recurso disponível* para cobrir a despesa que se pretende custear com a sua abertura; cumprindo, pois, os comandos contidos no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e no art. 167, inc. V, da Constituição Federal; *in verbis*:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

Art. 167. São vedados:

(...)

V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes; (grifo nosso)

De acordo com a justificativa do Executivo, o Município de Santo Antônio da Platina firmou com o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Contrato de Repasse nº. 847452/2017/MAPA/CAIXA, objetivando desenvolver ações relativas ao Programa Prodesa, ficando assim estabelecido um repasse federal no valor de R\$. 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) e uma contrapartida do Município no valor de R\$. 9.750,00 (nove mil e setecentos e cinquenta reais) para a aquisição de um Trator Agrícola Cabinado - o que de fato resta comprovado nos autos do presente processo legislativo por meio dos documentos de fls. 13/25.

Explicou, ainda, que há necessidade de aumentar a contrapartida municipal em R\$16.250,00 (dezesesseis mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando desta forma a contribuição do Município em R\$26.000,00 (vinte e seis mil reais), o que também resta comprovado na presente propositura por meio Justificativa de Aporte Adicional de Contrapartida assinada pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente e da própria correspondência eletrônica mantidas entre o MAPA e a Unidade Gestora de Transferências de Santo Antônio da Platina (UGT) referente à Aprovação Técnica, anexados, respectivamente, às fls. 09 e 27/30.

Somado aos documentos acima mencionados, a presente propositura conta ainda com Plano de Uso e Sustentabilidade do Empreendimento Contratado - Patrulha Mecanizada, à fls. 10/11 e, Especificações Técnicas / Orçamento da máquina a ser adquirida, à fl. 12 - que revelam que as informações e cálculos apresentados pelo Executivo estão corretos.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Destaca-se, ainda, que o presente projeto de lei indicou que para abertura do crédito adicional especial pretendido **serão utilizados recursos provenientes do excesso de arrecadação na Fonte de Recursos FR 815 – Contrato de Repasse nº. 847452/2017 – no valor de R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais);** se encaixando perfeitamente dentre as hipóteses previstas na Lei Federal nº. 4.320/64, em seu art. 43, §1º:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las; e

V - os recursos que ficarem sem despesas correspondentes, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do projeto de lei orçamentária anual. (grifo nosso)

Por fim, no que tange ao **aspecto contábil**, nota-se pela estimativa de impacto orçamentário-financeiro, pela declaração do ordenador de despesa e pelos pareceres dos Setores Contábeis em apenso (do Executivo e desta Casa de Leis), que o presente projeto está condizente com o que legislação federal exige (Lei Federal nº. 101 de 04 de maio de 2000 e Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964); inexistindo, pois, óbices à sua regular tramitação.

Vencidas tais considerações, cabe ainda esclarecer que a análise ora concluída consiste em parecer meramente opinativo, que não vincula os membros deste Poder Legislativo. Nesse sentido, aliás, é a lição de HELY LOPES MEIRELLES:

"O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação por quem o solicitou." (Direito Administrativo Brasileiro, 26ª Ed., Editora Malheiros, pag. 185)

E para culminar com tal entendimento, o Supremo Tribunal Federal de forma específica, já expôs a sua posição a respeito:

"O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"

Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220

email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

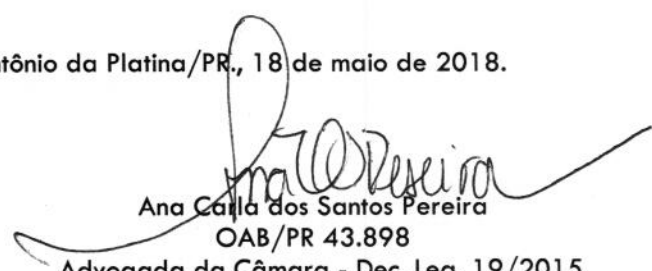
orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador". (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 24.584-1 - DISTRITO FEDERAL - RELATOR: MIN. MARCO AURÉLIO DE MELLO - STF).

iii. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 020/2018; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais) visando a utilização de recursos do Programa Prodesa, destinados à aquisição de 1 trator agrícola cabinado e, ainda, compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2018.

É o parecer, salvo melhor e soberano juízo das Comissões e Plenário desta Casa Legislativa.

Santo Antônio da Platina/PR., 18 de maio de 2018.


Ana Carla dos Santos Pereira

OAB/PR 43.898

____ Advogada da Câmara - Dec. Leg. 19/2015 ____